

Propriedade intelectual e a construção de um sistema de inovação no Brasil:

notas sobre uma articulação
importante

CGEE, março de 2005

Eduardo da Motta e Albuquerque - CEDEPLAR-UFMG

INTRODUÇÃO

O amadurecimento do sistema de inovação brasileiro envolve três dimensões centrais

- ampliação do envolvimento do setor produtivo com atividades internas de pesquisa e desenvolvimento (P&D);
- reforma do sistema financeiro privado para viabilizar a mobilização de recursos para a expansão dos investimentos inovativos do setor produtivo (tanto para empresas existentes como para novas empresas);
- ampliação da infra-estrutura científica, capacitando-a para contribuir pra a absorção de conhecimentos gerados nos centros mais avançados e para a solução de problemas nacionais que não constam de agendas internacionais de pesquisa.

INTRODUÇÃO

O papel dos direitos de propriedade intelectual no processo de amadurecimento do sistema de inovação brasileiro

- Scherer & Ross (1990, p. 629) concluem uma abrangente resenha da literatura afirmando que “...portanto, um mundo sem patentes certamente não seria um mundo sem inovação”.
- Essa observação é importante para evitar qualquer mistificação do papel das patentes e para compreender as legislações relativas a propriedade intelectual como resultados de processos históricos concretos (ver por exemplo Machlup & Penrose, 1950; Penrose, 1974, David, 1993; Mowery, 1993).

I- Revisitando as dimensões das patentes: pontos para um enfoque da periferia (1)

- A lógica básica das patentes: incentivo para inovar é profundamente requalificada, pois as oportunidades tecnológicas são geradas nos países de fronteira. O incentivo fundamental em uma economia candidata a um processo de *catching up* é o incentivo para o desenvolvimento da capacidade de absorção. A economia de um país atrasado pode se beneficiar da redução do grau de incerteza existente em trajetórias tecnológicas que lhe interesse perseguir, pois essas trajetórias já estão razoavelmente definidas quando a nova tecnologia alcança um estágio em que é passível de absorção pelos países atrasados.

I- Revisitando as dimensões das patentes: pontos para um enfoque da periferia (2)

- O *trade-off* entre os incentivos a inovar e os incentivos à difusão: a partir do desenvolvimento da capacidade de absorção, o fundamental é a difusão das novas tecnologias dos países de fronteira. Implicações: 1) para o processo interno de "continuidade do processo de inovação": necessário espaço para a efetiva difusão internacional de tecnologias, o que significa enfatizar uma postura primordialmente antimonopólica; 2) essa postura no cenário internacional deve se combinar com a criação de incentivos de proteção às adaptações e inovações incrementais (de segunda e terceira geração) necessárias a sua difusão.

I- Revisitando as dimensões das patentes: pontos para um enfoque da periferia (3)

- A "geometria" das patentes deve ser encarada de forma diferente, pois a ênfase deve estar na altura e na abrangência das patentes. A "altura" (a relação entre patentes de primeira e segunda geração) é a dimensão crucial, pois o processo de *catching up* é um processo baseado, em seus estágios iniciais, na produção de melhorias em produtos e processos gerados nos países de ponta. A "abrangência" é importante, pois a adaptação de produtos e processos à realidades diferentes pode levar a pequenas diferenças, sem as quais não seria possível alcançar mercados com importantes especificidades culturais, climáticas, geográficas etc.

I- Revisitando as dimensões das patentes: pontos para um enfoque da periferia (4)

- a dimensão da relação Norte-Sul sintetiza as outras três. O fundamental é preservar uma atuação na arena internacional de modo a impedir que as "janelas de oportunidade" sejam artificialmente fechadas. Há uma clara tensão entre o crescimento do peso da informação e do conhecimento na dinâmica econômica contemporânea e as tentativas de bloquear ou dificultar a sua difusão. O desenvolvimento da capacidade de absorção por países atrasados pressupõe a consciência desse quadro contraditório e a atenção para explorar os "vazamentos" que naturalmente devem existir.

I- Revisitando as dimensões das patentes: pontos para um enfoque da periferia (5)

- Finalmente, os elementos históricos discutidos por Noble (1977) e David (1993) mostram como os países hoje desenvolvidos praticaram políticas distintas das que pregam hoje. Isso demonstra o papel crucial da superação de estágios de desenvolvimento (e mudanças nas posições relativas no cenário internacional) como condição para uma defesa mais intensa de DPIs mais rígidos. Todos os sistemas de inovação em processo de construção e amadurecimento se beneficiaram de condições de apropriabilidade mais fracas na arena internacional.

II- A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE INOVAÇÃO E A ECONOMIA BASEADA NO CONHECIMENTO (1)

A emergência de uma EBC apresenta novas oportunidades e novos desafios para a construção do sistema de inovação no Brasil

- multiplicam-se os canais de difusão de conhecimento
- amplia-se o peso do conhecimento nos processos de desenvolvimento
- nesse contexto a um fortalecimento da proteção aos DPIs no cenário internacional.

II- A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE INOVAÇÃO E A ECONOMIA BASEADA NO CONHECIMENTO (2)

- Esse fortalecimento dos DPIs na arena internacional tem recebido inúmeras críticas recentemente.
- Nas discussões atuais sobre como tratar a pobreza em escala mundial e acelerar o desenvolvimento humano, o tema das patentes tem recebido atenção crescente. Amartya Sen (2001, p. 50) insiste na necessidade de mudar “arranjos institucionais contraprodutivos” como “leis de patentes que inibem o uso de medicamentos que salvam vidas – vitais para doenças como a AIDS”.

II- A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE INOVAÇÃO E A ECONOMIA BASEADA NO CONHECIMENTO (3)

- Um relatório recente das Nações Unidas (UNDP, 2001) discute a questão dos direitos de propriedade intelectual, considerando que a proteção aos direitos de propriedade intelectual foi muito longe, no sentido de tornar-se um obstáculo para o avanço tecnológico dos países em desenvolvimento (UNDP, 2001, p. 103).
- Em carta dirigida ao diretor-geral da Organização Mundial de Propriedade Intelectual (OMPI), em 7 de julho de 2003, cientistas destacam que “pode-se alcançar um alto nível de atividade inovativa em algumas áreas da economia moderna sem proteção da propriedade intelectual”. A carta ressalta que “proteção intelectual excessiva pode ser contra-produtiva”. Essa carta é assinada por diversos cientistas de renome, incluindo John Suston (Prêmio Nobel de Medicina, em 2002) e Joseph Stiglitz (Prêmio Nobel de Economia, em 2001) (Nature, 2003).

III- LINHAS GERAIS PARA UMA LEGISLAÇÃO DE PATENTES QUE FAVOREÇA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE INOVAÇÃO NO BRASIL (1)

- O ponto de partida é a realidade pós-TRIPS.
- Esse resultado adverso significa um estreitamento das condições existentes previamente para a construção de legislações de patentes articuladas com as características do processo de construção dos sistemas nacionais de inovação. A questão se torna, então, discutir o espaço que existe no interior dessa legislação pró-uniformização dos DPIs para um mínimo de articulação entre o processo de construção do sistema nacional de inovação no Brasil e um nível adequado de proteção aos DPIs.

III- LINHAS GERAIS PARA UMA LEGISLAÇÃO DE PATENTES QUE FAVOREÇA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE INOVAÇÃO NO BRASIL (2)

QUATRO PRINCÍPIOS:

- processo de *catching up* exige amplo desenvolvimento de inovações incrementais e adaptativas. Isso pressupõe retirar obstáculos quanto ao contato com a tecnologia dos países mais avançados, viabilizando múltiplas fontes de transferência de tecnologia. Isto talvez se relacione com posições por DPI fracos na arena internacional e uma forte capacidade de barganha e negociação nos fóruns internacionais.

III- LINHAS GERAIS PARA UMA LEGISLAÇÃO DE PATENTES QUE FAVOREÇA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE INOVAÇÃO NO BRASIL (3)

- Difusão não é um processo sem custo ou esforço. Necessidade de insistir no papel da “engenharia reversa” para o aprendizado das firmas (inclusive dos Estados Unidos: ver Levin et all, 1987).
- Onde o país tem uma capacitação mais desenvolvida, as inovações devem ser incentivadas. Esse terceiro princípio está incentivando o inverso do segundo (cada um enfatiza lados opostos do *trade-off* clássico entre inovação e difusão). Isto coloca um problema importante de harmonização interna que deve ser discutido.

III- LINHAS GERAIS PARA UMA LEGISLAÇÃO DE PATENTES QUE FAVOREÇA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE INOVAÇÃO NO BRASIL (4)

- desenvolver uma forte contraposição institucional ao poder monopolizador criado pelo instituto das patentes, como reconhecido pela teoria econômica e pela economia industrial: a legislação de patente não pode ser discutida a sério sem um desenvolvimento simultâneo de uma legislação antitruste, na esfera internacional e nacional.

III- LINHAS GERAIS PARA UMA LEGISLAÇÃO DE PATENTES QUE FAVOREÇA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE INOVAÇÃO NO BRASIL (5)

- Como esses "princípios" se traduziriam nos espaços internacionais e nacionais?
- No espaço internacional seis aspectos se destacam.
 - 1) existe a necessidade de instituições de abrangência semelhante à da OMC para realizar o balanço entre monopólio e medidas antitruste. Scherer (1994, p. 92), por exemplo, sugere a criação de um *International Competition Policy Office* no interior da OMC. Ostry & Nelson (1995, p. 95) consideram que da mesma forma que se argumenta em favor da harmonização internacional das leis de propriedade intelectual, justifica-se a defesa de políticas pró-competição de igual abrangência.

III- LINHAS GERAIS PARA UMA LEGISLAÇÃO DE PATENTES QUE FAVOREÇA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE INOVAÇÃO NO BRASIL (6)

2) necessidade de persistir a negociação de cláusulas que regulamentem abusos dos DPIs, precisando e clareando os termos dos artigos do TRIPS que tratam da definição das práticas anticompetitivas e das punições cabíveis. É importante lembrar que há revisões programadas para o TRIPS (Primo Braga, 1996, p. 349).

3) a necessidade de uma forte qualificação técnica, associada a conhecimento vasto das prioridades de política industrial interna, para que se negocie e se resgarde o que de fato interessa e esteja ao alcance do desenvolvimento mais imediato do país. Podem ser objetos de maior flexibilidade para a aceitação de compromissos mais rígidos em termos de DPIs áreas e setores onde a capacitação interna, mesmo para a imitação, é difícil. Trocas entre concessão de DPIs mais rígidos e compromisso de investimento interno em atividades de P&D podem ser implementadas.

III- LINHAS GERAIS PARA UMA LEGISLAÇÃO DE PATENTES QUE FAVOREÇA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE INOVAÇÃO NO BRASIL (7)

4) garantir no interior dos acordos internacionais um espaço razoável para que as legislações nacionais comportem especificidades nacionais, para que as legislações nacionais possam tanto dar conta das peculiaridades como evitar abrir áreas de conflito internacional desnecessárias.

5) relação entre o desenvolvimento de capacitação interna e o melhoramento de posição para negociar licenciamentos e acesso a tecnologias. Mazzoleni & Nelson (2005) sugerem que a acumulação de capacitação tecnológica por firmas em países em desenvolvimento é importante para ampliar o poder de barganha junto a empresas de países centrais: essa acumulação de capacitação tecnológica seria parte importante da estratégia de reação ao fortalecimento dos DPIs no cenário internacional. Aliás, Mazzoleni & Nelson (2005, p. 11) ressaltam que em um ambiente de DPIs mais fortes, a construção de capacitação interna torna-se mais importante do que antes.

III- LINHAS GERAIS PARA UMA LEGISLAÇÃO DE PATENTES QUE FAVOREÇA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE INOVAÇÃO NO BRASIL (8)

6) ao tratar da possibilidade de ativamente organizar intercâmbio de conhecimento, trocando o que tiver sido gerado internamente pelo internacional. Isso pressupõe um acúmulo mínimo para realizar tal tipo de troca. Nesse sentido, o investimento em mapeamento da diversidade biológica brasileira (que certamente consumirá parte dos investimentos para a ampliação da infra-estrutura científica comentada na introdução deste artigo) é uma forma de preservar o controle sobre os recursos naturais detidos pelo país. Talvez a melhor proteção das informações científicas (potenciais) contidas no interior da biodiversidade do país esteja no investimento em ciência e não apenas contando com DPIs.

III- LINHAS GERAIS PARA UMA LEGISLAÇÃO DE PATENTES QUE FAVOREÇA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE INOVAÇÃO NO BRASIL (9)

- Passando ao espaço nacional, a ênfase ao incentivo e à proteção das inovações de segunda geração tem duas implicações: 1) o lado antitruste; 2) a proteção interna e externa às inovações incrementais. Em sintonia com as especificidades dos *trade-offs* nos países periféricos, pode ser sugerida uma construção institucional *sui generis*: uma articulação entre os organismos estatais responsáveis pela concessão das patentes (o INPI, no caso brasileiro), os organismos estatais de regulação da atividade econômica e política antitruste (CADE) e os negociadores brasileiros nos fóruns internacionais (Ministério de Relações Exteriores).

III- LINHAS GERAIS PARA UMA LEGISLAÇÃO DE PATENTES QUE FAVOREÇA A CONSTRUÇÃO DE UM SISTEMA DE INOVAÇÃO NO BRASIL (10)

- Como sintetizar todos esses aspectos ? Talvez o resultado geral seja o de uma postura que combine realismo (indispensável para reconhecer as condições onde as negociações internacionais se processam), capacidade de barganha, manutenção de intercâmbios, defesa "forte" das patentes brasileiras e a criação de mecanismos que facilitem a difusão das inovações no interior do país

V- Comentários Finais

- Na discussão do papel da legislação de patentes os aspectos essenciais para o amadurecimento do sistema de inovação brasileiro não devem ser esquecidos.
- Não subestimar o papel dos DPIs para um país como o Brasil. Ou seja, os países com sistemas imaturos beneficiam-se com condições de apropriação mais fracas na esfera mundial.
- A partir da emergência de uma economia baseada no conhecimento (EBC), é possível avaliar a criação de "barreiras artificiais" para dificultar o acesso às informações crescentemente produzidas, armazenadas e tecnicamente disponíveis.
- A necessidade de consolidação do sistema de inovação brasileiro é uma resposta necessária ao fortalecimento dos DPIs na arena internacional.